



# Diário Oficial

ANO V Nº 1083

Bataguassu MS

Órgão de divulgação Oficial do município  
Terça-feira, 07 de novembro de 2017

Criado pela Lei 2003/2013

## TERMO DE POSSE

### TERMO DE POSSE

**PEDRO ARLEI CARAVINA**,  
Prefeito Municipal de Bataguassu,  
Estado de Mato Grosso do Sul,  
usando das atribuições que lhe  
são conferidas por Lei, etc...

D  
E  
C  
L  
A  
R

A, para os devidos fins, que a **Sra.**

**FELICIA PAULINO DA SILVA**, nomeada através da Portaria nº 245/2017 de 04/09/2017, no cargo de **RECEPCIONISTA**, preencheu todos os requisitos exigidos pelo Edital de **Concurso Público n.º 001/2015**, tomando posse e iniciando a partir desta data suas atividades no referido cargo.

Bataguassu(MS), 01 de Novembro de 2017.

\_\_\_\_\_  
**PEDRO ARLEI CARAVINA**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**FELICIA PAULINO DA SILVA**  
Funcionária

### TERMO DE POSSE

**PEDRO ARLEI CARAVINA**,  
Prefeito Municipal de Bataguassu,  
Estado de Mato Grosso do Sul,  
usando das atribuições que lhe  
são conferidas por Lei, etc...

D  
E  
C  
L  
A  
R

A, para os devidos fins, que o

**Sr. PAULO ALVES DOS SANTOS**, nomeado através da Portaria nº 299/2017 de 31/10/2017, no cargo de **JARDINEIRO**, preencheu todos os requisitos exigidos pelo Edital de **Concurso Público n.º 001/2015**, tomando posse e iniciando a partir desta data suas atividades no referido cargo.

Bataguassu(MS), 07 de Novembro de 2017.

\_\_\_\_\_  
**PEDRO ARLEI CARAVINA**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**PAULO ALVES DOS SANTOS**  
Funcionário

### TERMO DE POSSE

**PEDRO ARLEI CARAVINA**,  
Prefeito Municipal de Bataguassu,  
Estado de Mato Grosso do Sul,  
usando das atribuições que lhe  
são conferidas por Lei, etc...

D  
E  
C  
L  
A  
R

A, para os devidos fins, que a **Sra.**

**JACIARA FERREIRA DE SANTANA**, nomeada através da Portaria nº 284/2017 de 09/10/2017, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – NOVA PORTO XV**, preencheu todos os requisitos exigidos pelo Edital de **Concurso Público n.º 001/2015**, tomando posse e iniciando a partir desta data suas atividades no referido cargo.

Bataguassu(MS), 01 de Novembro de 2017.

\_\_\_\_\_  
**PEDRO ARLEI CARAVINA**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**JACIARA FERREIRA DE SANTANA**  
Funcionária

### TERMO DE POSSE

**PEDRO ARLEI CARAVINA**,  
Prefeito Municipal de Bataguassu,  
Estado de Mato Grosso do Sul,  
usando das atribuições que lhe  
são conferidas por Lei, etc...

D  
E  
C  
L  
A  
R

A, para os devidos fins, que o

**Sr. RENATO FERREIRA DA SILVA**, nomeado através da Portaria nº 277/2017 de 02/10/2017, no cargo de **MOTORISTA**, preencheu todos os requisitos exigidos pelo Edital de **Concurso Público n.º 001/2015**, tomando posse e iniciando a partir desta data suas atividades no referido cargo.

Bataguassu(MS), 01 de Novembro de 2017.

\_\_\_\_\_  
**PEDRO ARLEI CARAVINA**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**RENATO FERREIRA DA SILVA**  
Funcionário



## EDITAL

### Edital SEMAS Nº. 03/2017

A Prefeitura Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Centro de Referência da Assistência Social - CREAS, órgão responsável pela execução das diretrizes e princípios estabelecidos através da **LEI MUNICIPAL Nº. 2.449/2017 de 17 de outubro de 2017** torna público que as famílias interessadas em participar do **Serviço Família Acolhedora** deverão efetuar suas inscrições munidas de documentação pessoal e comprovante de residência junto ao **CREAS**, no período compreendido entre **13 de novembro de 2017 a 20 de dezembro de 2017, das 08:00 h às 12:00 h e das 14:00 h às 17:00 h**, com sede na Rua Odorilho Ferreira, nº 488, Centro, Bataguassu-MS.

### 1. DO OBJETO

O Serviço Família Acolhedora objetiva o atendimento imediato e integral às crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 18 anos incompletos, em situação de risco e de vulnerabilidade que justifique o acolhimento em caráter provisório e excepcional como medida de proteção.

### 2. DA HABILITAÇÃO

Poderão efetuar as inscrições junto ao CREAS, as famílias interessadas em participar do programa, e que atendam aos seguintes pré-requisitos:

#### 2.1 - Perfil da Família:

- a) Ter residência fixa em Bataguassu;
- b) Ter idade acima de 21 anos;
- c) Não possuir, quaisquer dos integrantes da família, nenhum tipo de vício;
- d) Um dos integrantes da família deverá exercer trabalho remunerado fora de casa, ou possuir outro meio de prover suas despesas;
- e) Não estar envolvido em demandas judiciais;
- f) Não possuir, quaisquer dos integrantes, histórico recente de falecimento de filho, nos últimos dois anos;
- g) Possuir, todos os integrantes, histórico de boa conduta e idoneidade, inclusive bons antecedentes criminais.

#### 2.2 Das instalações físicas:

- a) O tamanho do imóvel deverá ser compatível com o número de pessoas residentes e com os que serão acolhidos, ou seja, deverá ter disponibilidade de, **pelo menos um quarto, para uso exclusivo ao serviço de acolhimento**;
- b) Deverá ter boa localização, com facilidade de transporte e acesso aos serviços públicos de educação, saúde e lazer, e acima de tudo ter segurança, higiene e ambiente harmonioso.

### 3. DO PROCEDIMENTO

#### 3.1 Da Seleção:

As famílias inscritas serão submetidas ao processo de seleção pela Equipe Multidisciplinar do CREAS conjuntamente com a Assistente Social do Judiciário e, sendo consideradas aptas, serão encaminhadas para inserção no programa após apresentação de laudo médico que ateste a capacidade física e mental de todos os integrantes da família.

**Observação:** De acordo com o Artigo Art. 4º da **LEI Nº. 2449/2017 de 17 de outubro de 2017**, a permanência da família credenciada no Serviço Família Acolhedora será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado a critério do CREAS.

#### 3.2 Da Permanência

O Serviço Família Acolhedora oferecerá acolhimento à criança e/ou adolescente em ambiente familiar, junto à comunidade, com pedido de guarda elaborado pela Equipe do CREAS e autorizado por Termo de Guarda e Responsabilidade, expedido pela autoridade judiciária competente.

A criança e/ou adolescente poderá permanecer acolhida pela família acolhedora por um prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo o prazo ser prorrogado enquanto perdurar a situação de risco, de forma justificada pelo Juízo da Infância e da Adolescência do Município, após a apresentação de relatório elaborado pela equipe técnica do CREAS.

**Observação:** Feito o acolhimento, será determinado pela autoridade judicial competente a expedição do Termo de Guarda e Responsabilidade provisório em favor da Família Acolhedora, após iniciativa da Equipe do CREAS ou do Ministério Público, nos termos §2º do art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

### 4. DOS SERVIÇOS OFERECIDOS:

#### 4.1 Família:

Deverá oferecer acompanhamento escolar, sócio-familiar e psicológico, encaminhamento à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e/ou Médio, encaminhar e acompanhar a consultas e ou tratamentos médicos, odontológicos, farmacêuticos e laboratoriais, e providenciar documentos necessários ao exercício da cidadania.

**Observação:** A Família Acolhedora terá como obrigatoriedade requerer e acompanhar a criança e/ou adolescente, ficando sob a responsabilidade do Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, as despesas relativas a consultas, exames, medicamentos, alimentação especial, fraldas descartáveis, e outros, não suportados pelo valor do benefício pago por criança e/ou adolescente acolhido que deve ser inteiramente revertido em prol dos mesmos, conforme determina o §2º e o §3º do Art. 3º da Lei Municipal nº 2449/2017 de 17 de outubro de 2017.



# Diário Oficial

ANO V Nº 1083

Bataguassu MS

Órgão de divulgação Oficial do município  
Terça-feira, 07 de novembro de 2017

Criado pela Lei 2003/2013

## EDITAL

### 4.2 Dos Técnicos:

4.2.1 A equipe do CREAS tem por objetivo precípuo promover orientação e apoio sócio-familiar para restabelecimento de vínculos familiares com família de origem e/ou família extensa, por meio de atendimento psicossocial, sistemático, individual e coletivo;

4.2.2 A equipe do CREAS fará o acompanhamento psicossocial da família acolhedora, auxiliando em suas necessidades;

4.2.3 A equipe do CREAS realizará ações preventivas a fim de evitar que ocorra a reincidência do risco na mesma família ou no território da ocorrência.

### 5. DA OBRIGATORIEDADE/PENALIDADES:

A Família Acolhedora terá como obrigatoriedade as medidas adotadas no Artigo 92 do ECA. O não cumprimento da Lei Federal constitui em infração penal e administrativa prevista no mesmo CODEX.

### 6. FISCALIZAÇÃO:

O programa será fiscalizado pelo Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar de conformidade do Artigo 95 do ECA.

### 7. DO PAGAMENTO:

Cada família cadastrada no Serviço receberá uma bolsa auxílio mensal por parte da Municipalidade no valor de 01 (um) salário mínimo vigente, a título

de manutenção e preparação para o acolhimento, a partir da assinatura do contrato, independente do acolhimento da criança ou do adolescente.

Quando do efetivo acolhimento da criança ou do adolescente, a família acolhedora receberá até mais 01 (um) salário mínimo vigente no país por criança e/ou adolescente, devido proporcionalmente ao número de dia/mês atendido, o qual este deverá ser prestado contas no CREAS – Centro de Referência de Assistência Social, para confirmar se tal benefício foi revertido em prol da criança e ou adolescente acolhido.

Em casos excepcionais de crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais, a bolsa auxílio mensal poderá ser fixada em até 1,5 (um e meio) salário mínimo por criança ou adolescente acolhido. Caso já seja beneficiário do BPC a bolsa auxílio será acrescida de 0,5 (meio) salário mínimo

Caso a família não se interesse pelo recebimento do auxílio financeiro de que trata este artigo deverá assinar termo de renúncia.

O repasse do auxílio financeiro às famílias participantes do Serviço ocorrerá até o dia 05 (cinco) de cada mês, a partir do cumprimento do prazo de carência fixado desde já em 30 (trinta) dias, não gerando qualquer vínculo empregatício ou profissional para o município.

### 8. DOS BENEFÍCIOS

#### 8.1 DO IPTU

O imóvel que estiver sendo utilizado pela família acolhedora para fins do Serviço de Acolhimento Familiar será isento do pagamento do IPTU, enquanto perdurar a situação, servindo o referido incentivo fiscal de estímulo ao serviço.

#### 8.2 DO DESCANSO ANUAL

Cada família inscrita no Serviço terá um descanso anual de 30 (trinta) dias, em período que não coincida com o descanso umas das outras, sempre a critério da Equipe do CREAS e sem prejuízo do pagamento de que se trata esse edital.

#### 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social, no endereço acima mencionado, ou pelo telefone (67) 3541-1235.

Bataguassu - MS, 06 de novembro de 2017.

Secretaria Municipal de Assistência Social

A Família inscrita declara que aceita e se submete a todas as condições deste edital.

Recebi em, / / 2017.

Assinatura

Visite nosso site  
[www.bataguassu.ms.gov.br](http://www.bataguassu.ms.gov.br)